

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Processo: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Processo Administrativo: nº 2025.06.061

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica das ruas Projetada 09 e Avenida Maciel Onofre 04 a 08, no município de Mulungu-PB

Interessado: CMO Construções e Serviços de Engenharia Ltda.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico complementar foi elaborado com base na análise da proposta revisada apresentada pela empresa **CMO Construções e Serviços de Engenharia Ltda.**, após diligência anterior que solicitou ajustes nos valores globais. A avaliação focou na verificação da conformidade do valor global da proposta em relação aos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA REVISADA

A empresa ajustou o valor global da proposta para **R\$ 722.120,15**, tornando-o compatível com o valor vencedor da etapa de lances. Embora persistam reduções significativas nos preços unitários dos insumos/serviços e majoração de alguns coeficientes de produtividade nas composições de preços, a análise demonstra que:

a) Conformidade com o Limite Legal

- O valor global da proposta encontra-se dentro do limite mínimo de 75% do valor de referência, conforme disposto no artigo 94, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

b) Ausência de Jogo de Planilha

- Não foi identificada a prática de "jogo de planilha", uma vez que as distorções nos preços unitários e coeficientes não resultam em benefícios injustos ou em violação ao princípio da isonomia.

c) Viabilidade Técnica

- A empresa comprovou capacidade técnica e experiência anterior para execução do objeto, atendendo aos requisitos qualitativos do edital.
-

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DE PREÇOS

Embora a estratégia de redução de preços unitários associada à majoração de coeficientes não seja a mais adequada tecnicamente, esta prática:

- Não caracteriza dumping, pois o valor global encontra-se acima do patamar mínimo legal;
- Não compromete a viabilidade econômico-financeira da proposta;
- Não configura irregularidade, uma vez que não há vedação expressa no edital quanto à metodologia de composição de preços.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** do Município de Mulungu-PB:

1. Aprovação da Proposta

- Considerar a proposta da empresa CMO Construções e Serviços de Engenharia Ltda. como **viável e regular**, uma vez que atende aos requisitos legais e técnicos do edital.

2. Monitoramento Durante a Execução

- Acompanhar rigorosamente a quantificação e medição dos serviços durante a fase executiva, assegurando que os coeficientes aplicados correspondam à realidade da obra.

3. Fiscalização Qualitativa

- Intensificar a fiscalização quanto à qualidade dos materiais e serviços executados, garantindo que as reduções de preços unitários não impactem o desempenho da pavimentação.

5. CONCLUSÃO

A proposta revisada apresenta **valor global compatível** com o resultado da etapa de lances e dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. As distorções verificadas na composição de preços não caracterizam irregularidade passível de desclassificação, nem configuram jogo de planilha. Diante disso, a proposta deve ser considerada **tecnicamente viável e regular** para fins de habilitação técnica.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Lincoln Cartaxo de Lira Júnior
Engenheiro Civil – CREA/PB: 160.814.689-8
LCL Serviços de Engenharia